

39 que no SITE onde constam as informações do COEMA, demonstra o número de vinte
40 e oito conselheiros e o quórum mínimo para votação é de cinquenta por cento mais
41 um deste total, o Presidente afirmou que não foi encontrado registros em ATAS e em
42 Áudio a cerca desta alteração, deste modo, abriu a deliberação para que seja mantido
43 o artigo trinta e quatro com o número mínimo de sete conselheiros para abertura da
44 sessão, enquanto a votação se daria por maioria simples dos conselheiros, que caso
45 ausentes até a terceira chamada, a votação ocorreria por maioria simples dos
46 presentes, pois é necessário dar vazão às demandas processuais do conselho.
47 **Glaúcio Torres, representante do SINDAMBIENTAL**, solicitou a palavra,
48 demonstrando preocupação com a aprovação do quórum para votação por maioria
49 simples dos presentes, pelo teor das temáticas do Conselho, as quais necessitam ser
50 exaustivamente discutidas, pois afetam o meio ambiente e toda a população, e
51 defende a proposta para o início da reunião permanecer com os sete conselheiros, no
52 entanto as decisões por maioria simples dos membros do COEMA, **José Leal –**
53 **APGAM**, mantém a sua posição para a abertura da sessão com maioria simples dos
54 membros. Em votação, IDEFLOR-BIO acompanhou o presidente, ITERPA
55 acompanhou o presidente, OAB votou acompanhando a proposta do Conselheiro José
56 Leal, UEPA acompanhou o José Leal, FORÚM DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
57 MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ acompanhou o presidente, FETIPA votou
58 conforme a proposta do conselheiro Leal. SINDAMBIENTAL votou pela proposta do
59 conselheiro Leal, ECOAMAZON acompanhou a proposta do conselheiro José Leal,
60 SEPLAN votou de acordo com a proposta do presidente, SEGUP votou conforme a
61 proposta do Presidente, IIEB votou pela proposta do conselheiro Leal, AMOT
62 acompanhou José Leal, FETAGRI votou com o conselheiro Leal, SEDAP acompanhou
63 o presidente, FAEPA votou com o Presidente pela necessidade em dar vazão a
64 demanda processual do conselho, SEDEME votou pela proposta do presidente, desta
65 forma foi aprovada a sugestão da presidência do conselho, a qual declarou que irá ser
66 elaborada a resolução corretiva do regimento, assim como ressaltou que irá manter
67 uma postura rigorosa em relação as faltas injustificadas dos conselheiros as reuniões,
68 pelas quais ao completarem a somatória de três, resultaram na exclusão do membro
69 do conselho. Em ato contínuo, houve a aprovação do calendário das reuniões para o
70 ano de 2019. Posteriormente, foi abordado o tópico a respeito da redução da multa
71 aplicada pela SEMAS a empresa Minerva, pelo incidente do navio HAIDAR, após o
72 recebimento de um ofício e uma manifestação do Ministério Público Estadual,
73 afirmando que foi aberto um inquérito civil, com a finalidade de apurar indícios de
74 ilegalidades de atos administrativos praticados pela Secretaria de Estado de Meio
75 Ambiente e Sustentabilidade, bem como os conselheiros do COEMA, cujos votos
76 favoráveis, teriam resultado na conversão de multas aplicadas a empresa Minerva S.A,
77 e ainda o MP afirma que fora afirmado este referido acordo homologado em 23 de

78 outubro de 2018, por 6 votos a favor, 5 contrários e uma abstenção, ainda no contexto
79 da recomendação, alega que o acordo atribui desconto de 60% em âmbito de redução
80 em relação aos valores dos autos de infração e que os demais 40% teriam sido
81 convertidos em serviços ambientais sem regulamentação estadual sobre o tema e sem
82 a existência de projeto previamente analisado e aprovado, que tal acordo realizado
83 pela SEMAS e homologado pelo COEMA, implica em prejuízo ao erário na ordem de
84 nove milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais,
85 sendo ilícito pela ausência de expressa normatização estadual, bem como pela
86 inexistência de programa estadual de conversão de multas, além da inexistência de
87 projeto previamente aprovado no âmbito desta secretaria que impossibilitaria a
88 conversão de multas ainda que nos moldes do Decreto Federal de número 6514. Em
89 razão deste e diante da nova composição do conselho, o presidente sugeriu que os
90 autos do processo da empresa Minerva Foods fossem remetidos a Procuradoria Geral
91 do Estado, para que seja elaborado um parecer quanto a regularidade da tramitação,
92 apreciação e votação do processo na composição anterior do Conselho Estadual do
93 Meio Ambiente, em face da proposta do presidente, **o Conselheiro Glaucio Torres**,
94 alegou que a gestão pretérita diante a discussão levantada, a cerca da sua legalidade
95 e se posicionou para o remetimento dos autos a consultoria do órgão para que fosse
96 feito parecer sobre a viabilidade da votação que posteriormente foi realizada,
97 condicionada ao parecer interno, e levantou a possibilidade de buscar esses registros
98 nas ATAS das reuniões do período. Conselheiro Raul Porto, aprovou a proposta da
99 presidência, no entanto, fez uma ressalva, sobre sua preocupação com as
100 interferências do Ministério Público nas decisões do Conselho, O senhor presidente
101 pontuou que a sua sugestão é de caráter cautelar, com a finalidade de evitar que a
102 composição anterior sofra uma ação judicial contra os seus integrantes e que a nova
103 gestão trabalhará para manter a legitimidade, respeitabilidade, incolumidade nesse
104 conselho. José Leal acompanhou a prudência da proposta do presidente e
105 compartilhou da mesma preocupação relatada pelo conselheiro Raul Porto, ao final da
106 deliberação foi aprovada por unanimidade a sugestão do encaminhamento dos autos
107 do processo sobre a punição e redução da penalidade imposta a empresa Minerva
108 Foods à Procuradoria Geral do Estado para manifestação e parecer. Em razão do
109 desmoronamento da ponte que transpassa o Rio Moju, foi observado uma
110 inconsistência jurídica para realização de um licenciamento mais célere, daquilo que
111 é necessário para o retorno das atividades de infraestrutura, transporte de pessoas e
112 cargas naquela região toda a qual foi afetada pelo desmoronamento, desta forma foi
113 compartilhada aos membros do conselho uma proposta de resolução que dispõe sobre
114 o licenciamento simplificado em ações de reestabelecimento de serviços essenciais
115 em casos de calamidade pública e situação de emergência, após a leitura dos artigos
116 dessa resolução pública em tela, foi aberta a deliberação. **Cláudio Oliveira**,

117 **representante da SEGUP** reforçou a questão da problemática enfrentada no caso
118 concreto que motiva a resolução objeto da análise, o conselheiro abordou a situação
119 da segurança pública, reforçando a gravidade do ocorrido, a Secretaria de Segurança
120 Pública necessitou elaborar uma nova engenharia de policiamento na área e as
121 dificuldades enfrentadas pelos caminhoneiros, devido o grave congestionamento, de
122 forma a contrapor o argumento do **Conselheiro Gláucio Torres**, que defende uma
123 maior celeridade nesse processo de licenciamento, o qual acarretaria maior tempo
124 para expedição da Licença, que ensejaria em lesão ao interesse da coletividade, uma
125 vez que a situação enfrentada pela população seria de maior relevância e gravidade,
126 logo a urgência e diminuição do prazo para o licenciamento seria bem-vinda. **O**
127 **Presidente do COEMA, Dr. José Mauro o' de Almeida**, ressaltou que a discussão
128 estava sendo feita em cima da temática do licenciamento em ocasiões emergenciais,
129 de calamidade pública, não de forma específica sobre a reforma do vão sobre o Rio
130 Moju, para restabelecimento da trafegabilidade e outras questões, portanto, seriam
131 obras de caráter temporário. Ainda em discussão, **o Conselheiro Vilson Schuber**,
132 afirma que por se tratarem de intervenções temporárias, de caráter emergencial
133 estabelecido por razões econômico sociais, poderia ser realizado uma licença prévia,
134 de caráter provisório, até que fossem sanadas as exigências necessárias, cabendo a
135 SEMAS o devido acompanhamento desta. **Conselheiro Gláucio Torres** concordou
136 com a fala do representante da FAEPA, sobre a possibilidade de isenção do trâmite às
137 pequenas obras temporárias, contudo, a priori sejam submetidos as regras do
138 licenciamento ambiental, ainda que por um viés simplificado e reafirmou a sua
139 preocupação com a estipulação de prazo para que o órgão expeça a referida licença.
140 **O Conselheiro Bruno Konnor**, expôs a sua preocupação sobre a análise do mérito
141 nesse período, pois estenderia o tempo para a liberação, se tornando incompatível
142 com o caráter de urgência dessa situação, logo, a sua proposta foi a de estruturação
143 de uma licença provisória ou dispensa de acordo com o porte, sopesando a dimensão
144 do impacto ambiental e todos os impactos negativos relatados. **A presidência** retificou
145 alegando que estavam tratando a cerca da problemática da ponte e insistiu no artigo
146 cento e cinquenta e três, da Lei 5.887 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete) podendo
147 ser incluindo no texto da resolução a possibilidade de autorizações, tendo em vista a
148 urgência e posteriormente a concessão dessas, seria regularizado o licenciamento,
149 diante desta fala, **Gláucio Torres** sugeriu para que fosse colocado na proposta, que
150 caso não seja cumprindo o prazo, a SEMAS autorizará os empreendimentos com a
151 expedição de títulos precários até a análise posterior. **O Secretário Adjunto da**
152 **SEMAS, Dr. Rodolfo Zaluth**, informou que a secretaria, frente ao acidente ocorrido,
153 instalou uma força tarefa, destacando servidores do órgão especificamente para tratar
154 do licenciamento das obras de acesso, com rampas, não apenas da parte técnica mas
155 da parte jurídica, que realizaram a análise no Moju, avaliando o ocorrido e fazendo um

156 levantamento florestal da área junto com a equipe da SETRAN, tendo sido emitida a
157 dispensa de licença relativa a obra da pista, das rampas e da questão da supressão
158 vegetal, alegou também que o tema em pauta era o licenciamento da obra, nesse
159 caso concreto, da ponte, sendo que a norma não alcançaria apenas este fato, mas
160 esse exige que exista uma segurança jurídica em relação ao licenciamento desse
161 órgão, afirmando que a pretensão da proposta é estabelecer um processo simplificado
162 em obras de emergência, para que haja equilíbrio com a gravidade da situação e com
163 os impactos ambientais, sociais e econômicos. **O Conselheiro Bruno Konnor**
164 explanou que quando há expedição desse tipo de Decreto, é em caráter de exceção,
165 por isso que neste contexto, deve-se elaborar uma licença provisória, pois a sua
166 preocupação é o mérito da análise, não abordando a competência do servidor, uma
167 vez que esse deve possuir segurança para sua atuação, em razão da questão da
168 legalidade, envolvendo também o princípio da administração pública, logo entende que
169 se deve conceder a licença provisória, enquanto efetua-se a instrução do processo,
170 impondo o prazo para essa instrução, quinze dias ou trinta dias. **O Presidente**, ainda
171 salientou que essa regulamentação estava sendo discutida pela ausência de
172 legislação vinculada a desastres dessa natureza em vigor no estado do Pará, por isso,
173 aproveitou a oportunidade para sanar essa lacuna normativa, desta forma, propôs que
174 o prazo de quinze dias fosse reduzido para dez dias e que sejam concedidas
175 autorizações de forma imediata, a partir do pedido do solicitante, às estruturas móveis
176 e temporárias que implicam em baixo impacto ambiental, ademais sugeriu também a
177 retirada do inciso seis. O secretário da SEMAS, necessitou se retirar para um
178 compromisso com o governador do Estado e transferiu a presidência ao **Secretário**
179 **Adjunto Dr. Rodolpho Zaluth**, para o julgamento dos processos punitivos, orientou
180 de forma que os autos em que a relatoria estivesse presente fossem julgados e
181 aqueles em que o relator estivesse ausente ou não compor mais o conselho, fossem
182 postergados até no máximo a próxima reunião plenária. Deste modo, passou-se ao
183 julgamento dos punitivos, o primeiro bloco era composto por trinta e sete processos
184 com prescrição intercorrente, colocados em julgamento de forma conjunta. **Vilson**
185 **Schuber da FAEPA**, solicitou a palavra para afirmar que esses processos foram
186 verificados na Câmara Jurídica a qual compõe, desta forma os referidos foram
187 aprovados por unanimidade pelo plenário. O julgamento prosseguiu com a análise do
188 bloco de processos com recursos conhecidos, tendo sido iniciado com o julgado de nº
189 12424/2016, recorrente: Bruna Balbinot, relatoria: FAEPA, o qual foi aprovado por
190 unanimidade o parecer do relator, em seguida processo de nº12411/2016, recorrente:
191 Bruna Balbinot, relatoria: FAEPA, **o representando do SINDAMBIENTAL**, comentou
192 que o órgão trabalha para que a efetiva gestão ambiental aconteça e que possui a
193 impressão de que o conselho legisla a favor do empreendedor, desconsiderando o
194 parecer técnico da SEMAS, elaborado com base em uma série de determinações

195 legais para que ocorra a valoração do impacto ambiental e que o voto da relatoria
196 estava desconsiderando esses elementos, uma vez que os votos são elaborados com
197 um caráter de generosidade ao interessado, assim, pediu cautela na análise dos autos
198 de infração, para que o conselho imprima um diferencial dentro da gestão ambiental,
199 sem que haja desconsideração ao trabalho dos técnicos e expressou seu voto em
200 favor do parecer do órgão ambiental em todos os processos, o auto em questão teve
201 o parecer da relatoria aprovado pelos demais conselheiros, ao terceiro processo de
202 n.º 11291/2012, recorrente: Deuslirio Cardoso Filho, relatoria FAEPA, foi concedido
203 vistas ao representante da SEDEME, Carlos Augusto de Paiva Ledo; No auto de n.º
204 484529/2008, recorrente: Dioneia Maria Almeida da Silva, relatoria FAEPA, os
205 conselheiro acompanharam o parecer da relatoria; No processo de n.º 158884/2008,
206 recorrente : Companhia Doca do Pará, relatoria: FAEPA , foi aprovado o voto da
207 relatoria pela maioria dos conselheiros. Enquanto se dava prosseguimento as
208 deliberações, o conselheiro Valdo da SEASTER, solicitou um maior detalhamento na
209 descrição da infração nos autos de infração norteadores do processo, para melhor
210 entendimento dos conselheiros da problemática julgada e o conselheiro **Gláucio**
211 **Torres** pontou que durante o exercício da sua atividade laboral na diretoria de
212 fiscalização da SEMAS, pôde concluir que os autos de infração basilares do processo
213 são realmente genéricos, com fulcro na legislação ambiental Federal. Enquanto ao
214 julgado de n.º 276659/2007, recorrente: Fortuna Transporte e Serviço LTDA, relatoria
215 FAEPA, foi aprovado o voto do relator, em seguida a cerca do processo de n.º
216 465412/2008 recorrente: Marcal Soares da Silva, também de relatoria FAEPA, foi
217 concedido pedido de vistas, ao representante do ITERPA, Bruno Konno. Dando
218 prosseguimento ao julgamento do bloco dois, com recursos conhecidos temos os
219 processos: Processo de n.º 365108/2008, recorrente: Super Postos Express, Relatoria:
220 FAEPA, os conselheiros acompanharam o voto do relator pela manutenção do auto de
221 infração e aplicação da penalidade de multa simples no valor de 3.000 UPF-PA.
222 Processo de n.º 536801/2008, recorrente: Max Domini Serviços Póstumos, relatoria:
223 FAEPA, apenas os conselheiros Gláucio Ilan Torres, representante de
224 SINDAMBIENTAL e Marcelo Danilo Alho, representante do ECOAMAZON se
225 manifestaram, e concordaram com ao parecer do órgão ambiental, os demais
226 conselheiros manifestaram-se no mesmo sentido do relator, de conversão da
227 penalidade no valor de 10. 000 UPF/PA para advertência. Então, o **Secretário**
228 **Executivo do COEMA, Dr. Rodolpho Zaluth** passou para o próximo processo.
229 Processo de n.º 13212/2009, recorrente: Cooperativa Agrícola Resistência de
230 Cametá, neste momento, **Dr. Rodolpho Bastos, Secretário Executivo COEMA,**
231 constou a intempestividade do recurso, e por conta disso propôs aos demais
232 Presentes que os autos em julgamento que estivessem na pauta, sem a presença do
233 Relator, deveriam ser retirados imediatamente da pauta e somente julgados quando

234 da presença do Relator. Esclareceu que o motivo pelo qual o recurso estava na pauta
235 para ser julgado, não pode ser esclarecido pois o relator estava ausente na reunião.
236 Logo, o processo foi retirado da pauta, mas deve ser apresentado na próxima reunião,
237 com o relator presente, para que possa explicar os motivos pelo qual o recurso deve
238 ser julgado. O Secretário Executivo do COEMA, argumentou também que nos casos
239 em que o recurso for intempestivo, não deve se abrir vistas ao relator, mas neste caso
240 em específico como, já foi concedido o pedido o processo retornará na próxima
241 reunião. Neste momento, **o Conselheiro sr. Gláucio Ilan Torres, representante do**
242 **SINDAMBIENTAL** pede para que todos os processos com recurso intempestivos
243 sejam suspensos, para que o Plenário não tenha que julgar questões que não
244 deveriam ser julgadas por conta de algum vício processual. Prosseguindo com o
245 processo de n.º 12161/2016, recorrente; Instituto de Divulgação da Amazônia – IDA,
246 Relator: sr. José Carlos Lima da Costa (OAB/PA), o processo não foi julgado visto que
247 **o conselheiro Ubirajara Bentes, representante da OAB/PA**, pediu vistas dos autos.
248 Em seguida passou o julgamento dos autos de n.º 5893/2010, recorrente: Brilasa
249 Britagem e Laminação de Rochas S/A, relator: Osvaldo Pinto (OAB/PA), este não foi
250 julgado visto que o relator do processo não estava presente. Processo n.º
251 178769/2006, recorrente: Comercial Sagui LTDA, Relator: **Sr. José Waterloo Lopes**
252 **Leal (AMOT)**, o processo não foi julgado, pois **o conselheiro Sr. Bruno Yoheji Kono**
253 **Ramos, representante da ITERPA** pediu vistas do processo. Processo n.º
254 277237/2008, recorrente: Serraria Andiroba, Relator: sr. José Waterloo Lopes Leal
255 (AMOT), o voto do relator foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros, mantendo
256 o auto de infração, com aplicação da penalidade de 50.001 UPF-PA. **O conselheiro**
257 **sr. Gláucio Ilan Torres**, representante da SINDAMBIENTAL, sugere que apenas os
258 processos com relator presente sejam julgados, para que a quantidade de informações
259 seja suficiente para que não haja julgamentos equivocados. Processo n.º
260 299735/2008, recorrente: Tuculeite Fábrica de Laticínios Tucumã, Relator: sr. José
261 Waterloo Lopes Leal (AMOT), os conselheiros acompanharam o voto do relator,
262 mantendo o auto de infração com minoração de multa simples no valor 30.000 UPF/PA
263 para nova ordem de 1.000 UPF-PA. **O Sr. conselheiro José Waterloo Lopes Leal**
264 observa que a alguns anos atrás o Conselho se reunia uma ou duas vezes por semana
265 juntamente com a Câmara Técnica para analisar os processos para diminuir as
266 chances de erro no julgamento. Diante dessa observação, sugeriu que voltassem a
267 fazer essas reuniões, para diminuir o número de processos e a chance de equívocos
268 no julgamento. Processo n.º 30538/2013, recorrente: Aurélio Auzier e Amaral, Relator:
269 José Waterloo Lopes Leal (AMOT), **o Sr. conselheiro Thiago Dias**, foi retirado de
270 Pauta. Processo n.º 13945/2013, recorrente: José Araújo da Cunha, Relator: José
271 Carlos Lima da Cunha (OAB/PA), **o Sr. conselheiro Ubirajara Bentes, representante**
272 **da OAB/PA** pediu vistas do processo. No décimo oitavo processo do bloco dois,

273 processo nº 307429/2007, recorrente: Prefeitura Municipal de Chaves, Relator: Myrna
274 Gouveia dos Santos (MPE), como o relator não é mais membro do Conselho, o
275 Secretário **Executivo do COEMA** sugeriu que o processo fosse distribuído para uma
276 nova relatoria. Após o término do julgamento dos processos que estavam em pauta,
277 foi apresentado mais um no qual a advogada Viviane Marques, representante do sr.
278 Luís Gonzaga, pede a mudança de fiel depositário, de um caminhão e duas máquinas
279 pesadas. Pede que o fiel depositário deixe de ser a SEMAS e passe a ser o dono dos
280 referidos bens, o Sr. Luís Gonzaga, até o final do processo administrativo. A advogada
281 alega que existem riscos em manter os veículos no depósito onde estão. Alega,
282 inclusive, que alguns caminhões foram doados pelo antigo Secretário e, que talvez até
283 mesmo o do seu cliente tenha sido doado. Então o **Sr. Conselheiro Bruno Yoheji**
284 **Kono Ramos** sugeriu que os autos fossem baixados em diligência para obter
285 informações da SEMAS ACERCA do estado do caminhão e das duas máquinas, para
286 justificar a troca do fiel depositário. Para que o Conselho não pratique nenhum ato
287 jurídico de um bem que possa nem estar mais em posse da SEMAS. Com isso o
288 Conselho decidiu, que deve haver uma verificação para ter certeza de que o caminhão
289 e as outras máquinas ainda estão no depósito da SEMAS; caso estejam, irão julgar se
290 deve ou não haver a troca do fiel depositário. Por fim, o Conselho analisou e discutiu
291 sobre a concessão de licença ambiental emergencial para construção de parte da
292 ponte do Moju. **A representante do Núcleo de Estudos Legislativos da SEMAS**
293 passa a fazer considerações acerca da resolução Ad referendum emergencial sobre a
294 ponte do Rio Moju de acordo com as considerações feitas pelos Conselheiros o NEL
295 elaborou texto para contemplar as sugestões e pede que seja feita a leitura do Texto.
296 **O Secretário Executivo do COEMA, Dr. Rodolpho Zaluth**, faz a leitura do Texto :
297 “ O prazo para expedição da Licença Ambiental Simplificada é de 10 dias úteis
298 contados da data do protocolo de licença, devidamente instruído. Parágrafo único : na
299 impossibilidade de atendimento do prazo estabelecido neste artigo, o órgão ambiental
300 Estadual deverá emitir licença provisória, mediante assinatura de termo de
301 compromisso de regularização ambiental pelo requerente. E o Artigo oito, tratando-se
302 de estruturas móveis e temporais de baixo impacto ambiental, o órgão ambiental
303 poderá emitir licença ambiental provisória imediata, cabendo regularização futura,
304 quanto requisitos exigidos nesta resolução”. **O representante do IIEB**, ressalta a
305 retirada do inciso sexto. **A representante do NEL**, ressaltou que é prudente colocar
306 assinatura do termo de compromisso para fazer com que o interessado tenha
307 responsabilidade. Nas palavras do Secretário Executivo deve-se rememorar os
308 objetivos da edição da Resolução, tendo em vista que estamos lhe dando como uma
309 situação de urgência, deve-se sopesar para ter um olhar real da situação no momento
310 da composição dos artigos. Uma pergunta que se coloca da Dra. Patrícia é se
311 simplesmente vamos suprir o TCA, ou se vamos fazer referência de um estudo

312 simplificado a ser apontado pelo órgão ambiental licenciador ou se a solução do termo
313 de compromisso ambiental, já vem embutida com a solicitação de possíveis estudos
314 a serem apresentados? Pois não é lógico pedir compensação ambiental de uma obra,
315 na qual a calamidade pública causa um impacto muito maior do ponto de vista social,
316 econômico e ambiental. Ressalta ainda, que a obra precisa ser realizada o mais rápido
317 possível para mitigar os impactos que estão sendo gerados pela falta da ponte, a
318 solução de emergência serve como medida mitigadora desses impactos. **O**
319 **Representante da FETIPA, Thiago Dias** faz um questionamento se em algum
320 momento o secretário falou que o licenciamento seria para atender a construção da
321 ponte, isso seria somente para rampas ou seria para ponte? **O Secretário Executivo,**
322 **assevera** que o que esta sendo tratado são as obras da ponte. **O representante da**
323 **SEASTER** aduz que a situação analisada trata-se de uma situação de calamidade
324 pública, portanto, recomenda a retirada do prazo de 10 dias, que consta na resolução.
325 Dando prosseguimento, **o Secretário Executivo do COEMA** assevera que neste
326 caso o termo correto seria Licença Emergencial ou provisória, condicionada a um
327 termo de compromisso, que o órgão vai exigir, não estudos de viabilidade ambiental
328 da obra, não vai ser tratado no termo, no caso da ponte por exemplo como vai ser a
329 destinação de resíduos. Neste caso não vamos exigir estudo prévio de impacto, nós
330 vamos exigir elementos dentro do termo de compromisso ambiental que mitiguem por
331 exemplo eventuais impactos decorrentes da obra, por exemplo a destinação dos
332 resíduos oriundos da construção, isso vai ser tratado dentro do TCA, a ideia é tirar o
333 artigo que aponta o TCA, neste paragrafo único que trata do TCA, o questionamento
334 é: nós trabalhamos um pouco mais ele para dizer o possível conteúdo? **O**
335 **representante do ITERPA, Bruno Kono,** recomenda, que seja modificado o termo
336 “plano de controle ambiental”, por “estudo ambiental simplificado”. **O Secretário**
337 **Executivo do COEMA,** aduz que o processo ocorrerá na prática da seguinte forma, o
338 interessado dá entrada no processo, assina um TCA com órgão ambiental,
339 apresentando critérios mínimos de estudos mitigadores de outra natureza, mas não
340 de correção de projeto no sentido de viabilidade ambiental de uma situação normal,
341 neste caso já seria emitida a licença ambiental emergencial, e no momento que ele
342 solicita o órgão elaboraria um TCA. Neste sentido, recomenda que seja excluído do
343 texto caso o colegiado concorde, o inciso seis e se estabeleça no inciso sete, que no
344 termo de compromisso vai constar que tipo de estudo ou medida mitigadora vai constar
345 nesse processo, tanto o inciso seis quanto oito, não devem ser solicitados de entrada,
346 as exigências de cunho técnico irão compor o que é necessário dentro do Termo de
347 Compromisso Ambiental. Por fim, **o Secretário Executivo do COEMA** faz leitura do
348 texto final de artigo da Resolução: “A Licença Ambiental Emergencial será concedida
349 a título precário de forma imediata, tendo como condicionante a assinatura posterior
350 de termo de compromisso ambiental pelo requerente, cabendo ao órgão ambiental

351 determinar as medidas mitigadoras cabíveis.” Ademais, solicitou a retirada do prazo
352 de 10 dias, também retirou o artigo oitavo. Após colocou as propostas apresentadas
353 em votação. Por quinze votos as propostas foram aprovadas. Após encerrou a 69ª
354 Reunião Ordinária do COEMA.